



Setor de Licitação



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Administração Municipal, através das Diversas Secretarias do município de Tururu, vem no intuito de garantir o bom funcionamento das atividades e otimização dos serviços prestados aos munícipes, realizar processo de demanda para aquisição de veículos, visando a aquisição dos mesmo para o bom funcionamento da administração

### 3 – FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem de que trata o art. 3º inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

### 4 – METODOLOGIA

4.1 O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

### 5.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

5.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMÉTRIO, TIPO CAMINHONETE pick -up COM CABINE DUPLA Veículo automotor zero quilômetro, de fabricação nacional, tipo caminhonete pickup com cabine dupla com as seguintes características técnicas mínimas: Cor/ano/modelo: branco/2022/modelo mais recente na data da entrega Motor: bicomustível com injeção eletrônica, 4 cilindros, 8 válvulas, 1,4 litro ou maior, com potência máxima de no mínimo 93 CV, protetor de cárter. Transmissão: mecânica, com no mínimo 5. Freio s: ABS, Air Bag para o motorista e passageiro. Direção: hidráulica ou elétrica. Bancos: com apoios de cabeça regulagem de altura, e cintos de segurança	2	UND	R\$ 251.333,33	R\$ 502.666,66

Secretaria de Administração e Finanças  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE





	retráteis, de 03 pontos com regulagem de altura. Carroceria: pick-up com 4 portas, caçamba com capacidade máxima de 700 kgf ou maior, protetor de caçamba com capota marítima, protetor de cárter. Garantia pelo período mínimo de 12 meses, sem limite de quilometragem. O veículo dev erá ser entregue documentado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Tururu. O veículo deverá ser fornecido de acordo com as normas do CONTRAN, regulamentações de trânsito e normas ambientais.				
2	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ, ANO 2022</b> Aquisição de um veículo tipo caminhão com carroceria com baú em alumínio capacidade mínima de 1,5 toneladas, motor a diesel, porta de carga e descarga lateral ou traseira, Ano e modelo 2022, zero quilômetro, com ar condicionado, Direção Hidráulica, cambio de transmissão manual mínima de 05 marchas, Fabricação nacional, suspensão, garantia de no mínimo 01 ano. O veículo deverá ser entregue documentado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Tururu. O veículo deverá ser fornecido de acordo com as normas do CONTRAN, regulamentações de trânsito e normas ambientais	1	UND	R\$ 153.460,00	R\$ 153.460,00
3	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ANO 2022</b> Aquisição de um veículo 1.0 Flex com 04 portas, Ano e modelo 2022, 0KM, com ar condicionado, Direção Hidráulica, capacidade mínima de 70 Cavalos, capacidade mínima de 05 pessoas, cambio de transmissão manual mínima de 05 marchas, Fabricação nacional, suspensão e levada, na cor branca, garantia de no mínimo 01 ano, O veículo deverá ser entregue documentado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Tururu. O veículo deverá ser fornecido de acordo com as normas do CONTRAN, regulamentações de trânsito e normas ambientais.	4	UND	R\$ 74.333,33	R\$ 297.333,32

#### 6.0 – DO VALOR ESTIMADO

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE





6.1 O valor estimado do presente processo é de R\$ 953.459,98 (novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), obtido através de pesquisa de mercado, realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Tururu.

## 7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.2 A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

7.3 A Secretaria contratante poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação das licitantes, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes neste Termo de Referência.

7.4 Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

## 8.0 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O objeto deverá ser entregue a Secretaria Contratante do Município de Tururu em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

8.2. O prazo para entrega do item será de **45 (Quarenta e cinco) dias úteis**, conforme ordem de compra. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.3. Por ocasião da entrega dos veículos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

8.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Tururu, com domicílio à Rua Francisco Sales, nº 132 – Centro – Tururu – CE, CEP 62.655-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52.

## 9.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A entrega do veículo será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, se o veículo não estiver de acordo com as especificações técnicas, bem como, determinar prazo para substituição.

## 10 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes da entrega dos veículos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tururu – CE.

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE



- 10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Substituir às suas expensas, tudo que estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na entrega do veículo, incluindo as feitas por terceiros.
- 10.5. Responsabilizar-se pela entrega dos veículos no prazo estabelecido.
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 10.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Designar servidor da Secretaria Contratante para proceder no recebimento do veículo;
- 11.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.
- 12.2. Por ocasião de cada pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhado da seguinte documentação:
- a) CND – Fazenda Federal (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
  - b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
  - c) CND – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
  - d) CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais
  - e) CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

#### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE



Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
06.01.08.422.0072.2.084.0000 Funcionamento do Conselho Tutelar	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
07.01.15.122.0251.2.092.0000 – Gestão Administrativa dos Serviços Públicos de Infraestrutura e Mobilidade.	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
09.01.20.122.0021.2.110.0000 – Gestão Administrativa da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
08.01.13.122.0021.2.094.0000 – Gestão Administrativa da Sec. de Cultura e Turismo	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
03.01.04.122.0021.2.015.0000 – Gestão Administrativa do Governo Municipal	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.01.04.122.0021.2.112.0000 – Gestão Administrativa da Sec. de Esporte e Juventude	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

#### **14. GESTOR DO CONTRATO**

14.1. O Gestor do Contrato será indicado pela Ordenador(a) de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

15.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4 Fraudar na execução do contrato;

15.5 Comportar-se de modo inidôneo;

15.6 Cometer fraude fiscal;

15.7 Não manter a proposta.

15.8 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.10 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;


15.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;


**Secretaria de Administração e Finanças**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE



- 15.12 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tururu com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 15.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- 15.15 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.16 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.17 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 15.20 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.


Tururu – CE, 09 de junho de 2022.


  
**Venicius Gustavo Amorim Silveira**  
Secretário de Administração e Finanças

  
**Áureo Jeová Moreira Mendonça**  
Secretário de Agricult. e meio Ambiente

  
**Léia Júnia Tomaz de Freitas**  
Secretária de Assistência Social

  
**Francisco Igean Ferreira Braga**  
Secretário de Cultura e Turismo

  
**Cláudio Régio Pinto Diniz**  
Secretário de Esporte e Juventude

  
**Francisco Alexandre Lima Pinto**  
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Régio Pinto Diniz  
Secretário de Esporte e Juventude  
Portaria N° 11/2021

**Secretaria de Administração e Finanças**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

